

**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TURISMO,
HOSPITALIDADE E DE HOTÉIS, RESTAURANTES,
BARES E SIMILARES NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ 79.887.329/0001-76

Trav. Olíndina Alves Pereira, 15 - Centro - Caixa Postal 1597
Fones/Fax (0**48) 224 0305 - 224 2058 - 224 2273 - 3028 2058
Cep 88.020-100 - Florianópolis - Santa Catarina
www.sitratuh.hpg.com.br



À
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
Rua Victor Meirelles, 198
Florianópolis/SC

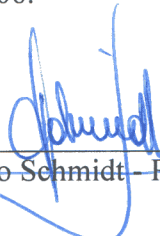
SENAPRO	
 MINISTÉRIO DO TRABALHO	
S E R P R O	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO
	46220.007554/2006-48

Prezados Senhores;

A **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES NO ESTADO DE SANTA CATARINA**, Registro Sindical 46000.009449/97, CNPJ 79.887.329/0001-76, e **SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS EDIFÍCIOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS - SECOVI REGIÃO FPOLIS/TUBARÃO**, Registro Sindical 46010.002948/95 e CNPJ 00.440.037/0001-30, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/TEM nº 01, de 24 de março de 2004, solicitam o depósito, registro e posterior arquivamento da presente CCT, firmado pelos representantes autorizados na Assembléia realizada na cidade de Florianópolis no dia 06 de março de 2006.

Para tanto, apresentam uma via original do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso II, do art. 4º, da Instrução Normativa SRT/TEM nº 01 de 24 de março de 2004.

Florianópolis (SC), 11 de julho de 2006.



Fausto Schmidt - Presidente



**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TURISMO,
HOSPITALIDADE E DE HOTÉIS, RESTAURANTES,
BARES E SIMILARES NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ 79.887.329/0001-76
Trav. Olíndina Alves Pereira, 15 - Centro - Caixa Postal 1597
Fones/Fax (0**48) 224 0305 - 224 2058 - 224 2273 - 3028 2058
Cep 88.020-100 - Florianópolis - Santa Catarina
www.sitrah.hpg.com.br



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2.006/2.007

Pelo presente instrumento, de um lado a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES NO ESTADO DE SANTA CATARINA**, CNPJ 79.887.329/0001-76, Registro Sindical 46000.009449/97, com sede a Travessa Olíndina Alves Pereira, 15, Centro, Florianópolis, SC, neste ato representado por seu presidente, Senhor FAUSTO SCHMIDT, CPF: 050.524.169-20, e do outro lado o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS EDIFÍCIOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS – SECOVI REGIÃO FPOLIS/TUBARÃO**, com sede na Rua Araujo Figueiredo, 119 4º and. sl 402, Florianópolis, SC, ambos representando os Municípios de: **Governador Celso Ramos, Paulo Lopes, Santo Amaro da Imperatriz, Tubarão, Laguna, Jaguaruna, Braço do Norte, Gravatal, Armazém, Imbituba, Imarui, e Garopaba**, áreas Inorganizadas em Sindicato Profissional no Estado de Santa Catarina, devidamente autorizados pelas assembléias gerais extraordinárias específicas, resolvem, por mútuo acordo, celebrar a presente convenção coletiva de trabalho pelo período de 01/05/2006 a 30/04/2007, mediante as cláusulas e condições a seguir.

ABRANGÊNCIA

Empregados em empresas de compra, venda, locação e administração de imóveis próprios ou de terceiros, das incorporadoras de imóveis e shopping centers dos Municípios de: **Governador Celso Ramos, Paulo Lopes, Santo Amaro da Imperatriz, Tubarão, Laguna, Jaguaruna, Braço do Norte, Gravatal, Armazém, Imbituba, Imarui, e Garopaba**.

01- CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados no mês de maio/2006, pela aplicação de 6,00% (seis por cento), incidente sobre os salários de maio/2005, compensados os aumentos espontâneos e legais concedidos no período.

Parágrafo Único – As diferenças salariais advindas deste reajuste poderão ser pagas até o mês de Agosto de 2006.

02 SALÁRIO NORMATIVO - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o Salário Normativo ou Piso Salarial aos integrantes da categoria profissional, com vigência a partir de 01/05/2006, nas seguintes bases:

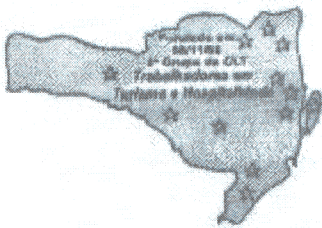
2.1 Contínuos (office-boy) / Limpeza (Faxineira):

R\$ 337,00 na admissão;
R\$ 419,00 após 90 dias de trabalho na empresa.

2.2 Demais Funcionários:

R\$ 387,00 na admissão;
R\$ 536,00 após 90 dias de trabalho na empresa.

Parágrafo primeiro – Nos contratos em que a carga horária seja estipulada por período inferior a, 44 (quarenta e quatro) horas semanais, o piso salarial aqui acordado poderá ser pago de forma proporcional, sendo que, neste caso, o trabalho excedente ao período contratado deverá ser pago com os acréscimos estipulados nos horários extraordinários, não se aplicando neste dispositivo aos empregados que estejam sob o regime de horas previsto na cláusula 08 (oito) desta Convenção.



**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TURISMO,
HOSPITALIDADE E DE HOTEIS, RESTAURANTES,
BARES E SIMILARES NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ 79.887.329/0001-76
Trav. Olíndina Alves Pereira, 15 - Centro - Caixa Postal 1597
Fones/Fax (0**48) 224 0305 - 224 2058 - 224 2273 - 3028 2089
Cep 88.020-100 - Florianópolis - Santa Catarina
www.sitratuh.hpg.com.br



03 - QUEBRA DE CAIXA

Os empregadores remunerarão os empregados que exerçam a função de caixa ou assemelhada, com um prêmio mensal equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o salário normativo da categoria, a título de quebra de caixa, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem.

04 - CHEQUES SEM FUNDO

Não haverá desconto na remuneração do empregado da importância correspondente a cheques sem fundos, recebidas quando na função de caixa ou assemelhada, desde que cumpridas as normas regulamentares estabelecidas previamente por escrito.

05 - QUINQUÊNIO

Será concedido a todos os empregados o percentual de 5% (cinco por cento), a título de quinquênio, a cada período de 5 (cinco) anos de serviços ininterruptos prestados ao mesmo empregador, retroativo à data de admissão do empregado, aplicável sobre o salário percebido, inclusive sobre o piso salarial.

06 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 65% (sessenta e cinco por cento)

07 - TRABALHO NOTURNO

Será de 30% (trinta por cento) o adicional correspondente à prestação de serviço noturno, assim considerado o período entre as 22:00 e às 05:00 horas.

08 - JORNADA DE TRABALHO DOS PORTEIROS NOTURNOS E DIURNOS

Fica facultado a empresa e respectivo sindicato da categoria profissional, firmar acordo de prorrogação e compensação de horário de trabalho dos porteiros noturnos e diurnos, possibilitando estabelecer jornada de 12 (doze) horas de trabalho com 36 (trinta e seis) horas de descanso.

Parágrafo Primeiro: os trabalhadores submetidos a este regime de horário de trabalho, receberão, além do salário contratual e adicional noturno, 30 (trinta) horas normais por mês.

Parágrafo Segundo: as situações mais benéficas existentes, prevalecerão sobre a norma estabelecida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro: os intervalos para descanso e alimentação não concedidos, serão pagos como horas extras.

09 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

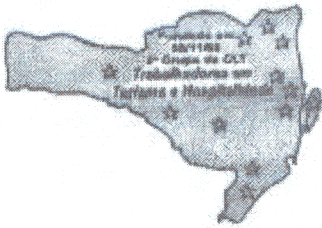
Fica estabelecido o pagamento de adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) do salário mínimo, devido exclusivamente aos empregados que trabalham nas dependências da lixeira, nos locais dos compactadores de lixo, sendo este manuseio caracterizado pelo ato de transferência do material ali depositado, para sacos plásticos ou latões, transportando-os para o local de coleta, efetuando a lavagem dos latões de lixo. Não caracteriza manuseio de lixo o recolhimento de garrafas, de lixo acondicionado em sacos plásticos, de caixas ou outros objetos deixados nos andares do prédio ou a simples varredura.

10 - MORA SALARIAL

As empresas pagarão ao empregado 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia mais correção monetária sobre o salário vencido, no caso de mora salarial.

11 - INTERVALO PARA LANCHES

Serão concedidos 15 (quinze) minutos de intervalo para lanches, em cada período de trabalho, os quais serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado independente de registro de ponto.



**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TURISMO,
HOSPITALIDADE E DE HOTÉIS, RESTAURANTES,
BARES E SIMILARES NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ 79.887.329/0001-76
Trav. Olíndina Alves Pereira, 15 - Centro - Caixa Postal 1597
Fones/Fax (0**48) 224 0305 - 224 2058 - 224 2273 - 3028 2058
Cep 88.020-100 - Florianópolis - Santa Catarina
www.sitratuh.hpg.com.br



12 - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Será garantida a estabilidade da gestante desde a concepção até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

13 - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço terá direito ao recebimento de férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

14 - QUITAÇÃO DO INPC NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As empresas complementarão na rescisão contratual de seus empregados, com base no INPC acumulado a partir da última data-base e, na sua falta, pela aplicação do índice de inflação divulgado pelo Governo Federal, os valores referentes às verbas rescisórias, compensados os reajustes de ordem legal e espontâneo.

15 - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de contrato de trabalho serão efetivadas perante a (FETRATUH) FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES NO ESTADO DE SANTA CATARINA, nos termos da legislação em vigor.

16 - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

17 - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Admitidos empregados para a função de outro dispensado sem justa causa, é garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

18 - AVISO PRÉVIO PRAZO ESPECIAL

Será de 45 (quarenta e cinco) dias o aviso prévio para os empregados que contem mais de 5 (cinco) anos de serviços na mesma empresa que vierem a ser demitidos na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

19 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral, dado pelo empregador, no caso de o empregado obter novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida, em tal caso, a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

20 - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

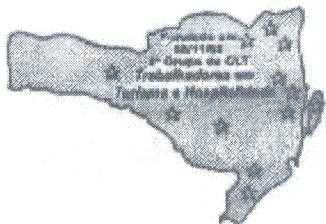
No caso de despedida por justa causa, o empregador comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar a falta em juízo.

21 - ABONOS DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com o horário de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, e comprovação oportuna.

22 - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição, que não for meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, excetuadas as vantagens pessoais, desde que haja ato de designação específico e com prazo previamente determinado.



**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TURISMO,
HOSPITALIDADE E DE HOTÉIS, RESTAURANTES,
BARES E SIMILARES NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ 79.887.329/0001-76
Trav. Olíndira Alves Pereira, 15 - Centro - Caixa Postal 1597
Fones/Fax (0**48) 224 0305 - 224 2058 - 224 2273 - 3028 2058
Cep 88.020-100 - Florianópolis - Santa Catarina
www.sitratuh.hpg.com.br



23 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados, envelopes de pagamento ou documento similar, contendo, além da identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados, inclusive os relativos a FGTS.

24 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTO DE TRABALHO

Serão fornecidos, gratuitamente, aos trabalhadores, quando exigidos por lei ou pelos empregadores, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados, instrumentos de trabalho.

25 - PRÉ-APOSENTADORIA

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar mais de 05 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo empregador nos 18 (dezoito) meses que antecederem a data em que se adquire o direito à aposentadoria voluntária, ressalvado motivo disciplinar ou não uso do direito.

26 – ABONOS DE FALTAS AO TRABALHADOR

Será abonada a falta do trabalhador no caso de consulta médica, pelo período desta, ou nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas, no caso de acompanhamento na internação hospitalar de dependente com idade inferior a 14 (quatorze) anos ou inválido, sendo que, em ambos os casos, deverá haver comprovação através de atestado médico.

Parágrafo Único – Quando mais de um empregado da mesma empresa for responsável legal pelo dependente mencionado no "caput" desta cláusula, somente a um deles se estenderá o benefício.

27 – VALE - TRANSPORTE

As empresas fornecerão obrigatoriamente, vale-transporte aos seus empregados, assumindo integralmente o pagamento do mesmo.

28 – APLICAÇÃO DA NR-7

As empresas deverão providenciar a realização dos exames médicos de que trata a NR-7 e na forma da mesma, quando da admissão do empregado; do seu retorno ao trabalho em razão de ausência por período igual ou superior a trinta dias por motivo de doença ou acidente, ou parto; mudança de função e demissional; e, periodicamente, no máximo de 1 (um) ano.

29 - RENEGOCIAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

As entidades convenientes envidarão esforços para promover mês a mês uma rodada de negociação, visando aprimorar a relação capital/trabalho.

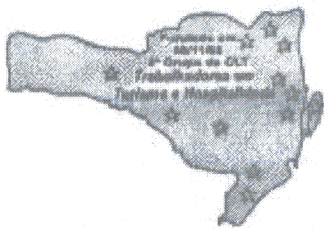
30 – CURSOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas liberarão seus empregados do trabalho, sem prejuízo de seus salários, num total de 40 (quarenta) horas, durante o período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, para participação dos mesmos em cursos de formação profissional promovidos pela entidade profissional.

Parágrafo Único: Os Sindicatos convenientes, comunicarão ao condomínio a participação de cada empregado, a carga horária e o conteúdo dos cursos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

31 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais da entidade sindical profissional serão liberados para comparecimento em assembléias, congressos ou reuniões sindicais durante 20 (vinte) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações. A liberação deverá ser comunicada a empresa com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.



32 – PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Fica estabelecida a possibilidade de negociação de acordo de coletivo de trabalho entre Empresa e Sindicato Profissional, visando o estabelecimento de prorrogação e compensação de jornada de trabalho.

33 – COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As entidades sindicais convenientes desenvolverão esforços visando a implantação da comissão de conciliação prévia, podendo ser efetuada através de comissão intersindical.

34 – SEGURO DE VIDA E ACIDENTES

Os empregadores se obrigam a custear em benefício de todos os seus empregados, seguro de vida e acidentes pessoais em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas, facultado a ambos os sindicatos o direito de fiscalizarem o atendimento desta obrigação:

- I. R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de morte do empregado(a) por qualquer causa, independentemente de carência, idade e local da ocorrência;
- II. R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de invalidez permanente do empregado(a), causada por acidente ou doença (profissional ou não), independentemente de idade e local da ocorrência. Caso a invalidez seja parcial a indenização será proporcional ao grau de invalidez, sendo que a Seguradora deverá observar tabela regulamentada pela SUSEP;
- III. R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) em caso de morte do cônjuge do empregado(a), por qualquer causa, independentemente de carência, idade ou local da ocorrência;
- IV. R 1.000,00 (hum mil reais) em caso de morte por qualquer causa de filho de 04 a 14 anos, com limite de quatro dependentes;
- V. R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a título de Auxílio Funeral que será devido em caso de falecimento do empregado(a), mediante comunicação expressa do Estipulante, para fazer frente às despesas imediatas, não dedutível do Capital Segurado.

Parágrafo Primeiro: Para inclusão na abertura da Apólice com os valores acima estipulados a Seguradora deve se comprometer em aceitar todos os funcionários que se encontrem em plena atividade de trabalho e perfeitas condições de saúde, sendo que, após as inclusões automáticas, ficarão limitadas a 60 anos, dependendo então, da negociação de novos valores.

Parágrafo Segundo: Para o reajuste dos valores descritos no caput desta cláusula, será utilizado o mesmo índice acordado para o reajuste salarial desta CCT.

Parágrafo Terceiro: Os empregadores que não pagarem o seguro de vida e acidentes pessoais dos seus empregados responsabilizar-se-ão pelo ressarcimento dos valores elencados no caput desta cláusula.

Parágrafo Quarto: Como forma de facilitar aos empregadores o cumprimento da presente cláusula, o SECOVI Florianópolis/Tubarão antecipou contrato, na qualidade de Estipulante, com as duas Corretoras de Seguros que apresentaram menores custos e maiores benefícios, ficando, no entanto, todos os empregadores livres para optar pelos serviços de qualquer Corretora, desde que a cobertura ao trabalhador não seja inferior à descrita no início desta cláusula. As Corretoras indicadas pelo SECOVI são: Work Net, fones (48) 3028.0033 / (48) 223.8476 e Seal Life, fone (48) 249-7066.

Parágrafo Quinto: Os empregadores que não optarem pela Apólice Coletiva contratada pelo Sindicato Patronal, devem informar ao mesmo o número da Apólice e a Seguradora contratada para fins da obrigação prevista no caput desta cláusula.

35. SISTEMA ALTERNATIVO DE REGISTRO DE HORÁRIO DE TRABALHO

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho poderão utilizar meios alternativos de registro de horário de trabalho, inclusive podendo dispensar de fazer o registro



**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TURISMO
HOSPITALIDADE E DE HOTÉIS, RESTAURANTES,
BARES E SIMILARES NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ 79.887.329/0001-76
Trav. Olíndina Alves Pereira, 15 - Centro - Caixa Postal 1597
Fones/Fax (0**48) 224 0305 - 224 2058 - 224 2273 - 3028 2058
Cep 88.020-100 - Florianópolis - Santa Catarina
www.sitratuh.hpg.com.br



Parágrafo Único: No caso de não registrar o horário de trabalho dos empregados, presumir-se-á que o horário fixado no contrato de trabalho esta sendo cumprido, restando ao empregado a prova do descumprimento.

36. TAXA NEGOCIAL PATRONAL

As empresas abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão recolher ao SECOVI - REGIÃO FLORIANÓPOLIS/TUBARÃO SC, até o dia 15 de agosto de 2006, o percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da folha de pagamento seus empregados referente ao mês de julho e até o dia 15 de outubro de 2006 o percentual de 5% (cinco por cento) sobre a folha de pagamento referente ao mês de setembro de 2006.

37. CONTRIBUIÇÃO PARA TREINAMENTO

Os abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão recolher a Universidade UNICORSI, até dia 30 de agosto de 2006, a taxa de R\$ 100,00, para a manutenção de palestras e cursos que serão organizados aos abrangidos.

38 - PENALIDADES

Multa de 10% (dez por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo, revertendo seu valor em favor do empregado prejudicado ou atingido.

Parágrafo Único: A mesma multa, nas mesmas condições, será devido pelo não cumprimento das seguintes condições legais:

- a) Não instalação de assento nos locais de trabalho para descanso durante a jornada;
- b) Não concessão de intervalos intra - jornada;
- c) Não entrega aos empregados dos extratos do FGTS fornecidos pelo banco depositário;
- d) Não cadastramento no PIS ou omissão do nome do empregado na RAIS;
- e) Não concessão do vale-transporte.

39 - DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

É mantida regularmente entre as partes a obrigação de fazer, contidas no Art. 513 Letra "e" da CLT e Artigo do Estatuto Social da Entidade Sindical.

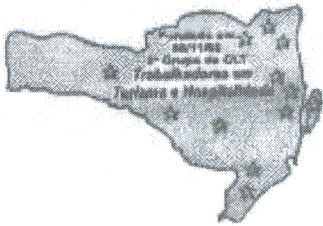
a. O valor a ser descontado dos empregados, a título de Contribuição Assistencial, em folha de pagamento, é de 3% (três por cento) no mês de MAIO, 3% (três por cento) no mês de AGOSTO e de 4% (quatro por cento) em NOVEMBRO totalizando 10 % (dez por cento) da remuneração no ano.

b. O valor deverá ser deduzido na folha de pagamento e recolhido aos cofres da entidade representativa até o 10 (décimo) dia do mês subsequente, através da Caixa Econômica Federal ou outro estabelecimento bancário autorizado pela entidade sindical da categoria.

c. A multa para o caso de descumprimento desta Cláusula será de 2% (dois por cento) do valor devido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da correção monetária, na forma da lei, observado o disposto no Artigo 920, do Código Civil Brasileiro.

40 - DIREITO DE OPOSIÇÃO:

a) Será garantido ao empregado não sindicalizado o direito de oposição ao desconto da contribuição, desde que o faça pessoalmente na sede do suscitante, conforme deliberação na Reunião Extraordinária Específica do Conselho de Representantes realizada no dia 06 de março de 2006, isto é, até o último dia do mês de maio subsequente.



**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TURISMO,
HOSPITALIDADE E DE HOTÉIS, RESTAURANTES,
BARES E SIMILARES NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ 79.887.329/0001-76
Trav. Olíndina Alves Pereira, 15 - Centro - Caixa Postal 1597
Fones/Fax (0**48) 224 0305 - 224 2058 - 224 2273 - 3028 2058
Cep 88.020-100 - Florianópolis - Santa Catarina
www.sitratuh.hpg.com.br



b) Oposições levadas a efeito mediante listas ou cartas, mesmo enviadas ao Suscitante através de Cartório, serão consideradas desacato à Reunião Extraordinária Específica do Conselho de Representantes, e nulas de pleno direito, na forma do artigo 9º da Consolidação das Leis do Trabalho.

40 - VIGÊNCIA

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho será de 12 (doze) meses, com início em 01/05/2006 e término em 30/04/2007.

Florianópolis (SC), 08 de agosto de 2006


(FETRATUH) - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES NO ESTADO DE SANTA CATARINA

Fausto Schmidt - Presidente
CPF 050524.169-20


SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS EDIFÍCIOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS - SECOVI REGIÃO FLORIANÓPOLIS/TUBARÃO

Gilberto Guerreiro Vidal - Presidente
CPF 009.772.849-72

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/ Alterações, constante do processo nº 007554/06-48 Registrado e Arquivado na DRT/SC, sob o nº 865, às fls. 074 do livro nº 028.

Florianópolis, 31 / 08 / 2006.


Maria Angélica Michetir

Chefe de Seção de Relações do Trabalho